



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00323127

Data Remessa: 2018-01-10

Hora: 16:59

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2017, CONFORME ANEXO

Nr Processo
00496368/18

Requerente
LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Tipo Documento
RECURSO

Assinatura Recebimento

10/01/2018

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 10/01/2018 **HORA:** 16:57

Nº PROCESSO: 496368/18

REQUERENTE: LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA

CPF/CNPJ: 19324875000177

ENDEREÇO: ROD- DOS IMIGRANTES S/N KM 25 , SL-06 JD- ELDORADO- VG

TELEFONE: 65-3041-0045

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

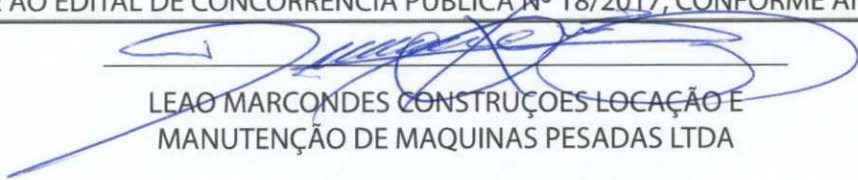
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 18/2017, CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 18/2017, CONFORME ANEXO


LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA


LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

Ilustríssima Senhora, Aline Arantes Correa, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18/ 2017**

LEÃO MARCONDES Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp, com endereço na Rod. dos Imigrantes, s/nº, Km 25, Sala 06, Jardim Eldorado, Várzea Grande, MT, CEP 78150-781, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.875/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Itamar Marcondes Neto**, portador do RG nº.0450177-2 SSP/MT e do CPF nº. 384.244.361-72, tempestivamente, vêm, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, e item 13.1 do edital em epígrafe, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame acima mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências contidas no Edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma deixou de atender o ao edital, por apresentar Atestado e CAT sem registro de atestado, ambos divergentes dos solicitados em Edital e discordância com o item 10.8.3.2, IV do Edital.

Ocorre que referida decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

O **Atestado de Capacidade Técnica** referente ao **Contrato 015/2014** e **CAT 156905** apresentado nas folhas, foi para efeito de comprovação do item **10.8.3.1**.

“10.8.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).”

Tal comprovação se dá através da execução de vários serviços constante deste Atestado, como Drenagem – 5.498,01m, Execução de **Meio Fio** com Sarjeta, Execução de **Poço de Visita - PV** e de **Boca de Lobo - BL**, sem mencionar todos. Apresentamos uma composição de preços do SICRO II do DNIT e outra do SINAPI, tabelas referenciais para orçamentos públicos, onde aparece os itens em aberto para efeito de comprovação.



LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Construção Rodoviária	SICRO2	
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso	RCTR0320	
2 S 04 910 01 - Meio fio de concreto - MFC 01		Produção da Equipe : 1,00 m	(Valores em R\$)	
B - Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora	Custo Horário	
T501 - Encarregado de turma	0,25	25,25	6,31	
Custo Horário da Mão-de-Obra			6,31	
Adc.M.O. - Ferramentas: (15,51 %)			0,98	
Custo Horário de Execução			7,29	
Custo Unitário de Execução			7,29	
D - Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 401 01 - Forma comum de madeira	0,0760	m2	77,17	5,86
1 A 01 410 01 - Concreto fck=10MPa contr raz uso geral conf e lanç	0,0141	m3	269,51	3,80
1 A 01 415 01 - Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç	0,1030	m3	269,53	27,76
1 A 01 890 01 - Escavação manual em material de 1a categoria	0,1000	m3	40,70	4,07
1 A 01 894 01 - Lastro de brita	0,0850	m3	49,84	4,24
Custo Total das Atividades			45,73	
E - Transporte de Materiais	Toneladas / Unidade de Serviço			Custo Unitário
M202 - Cimento portland CP II-32	0,0391			
F - Transporte de Materiais Produzidos / Comerciais	Toneladas / Unidade de Serviço			Custo Unitário
1 A 01 170 01 - Areia extraída com escavadeira hidráulica	0,1086			
1 A 01 200 01 - Brita produzida em central de britagem de 80 m3/h	0,2575			
Custo Unitário Direto Total			53,03	
Lucro e Despesas Indiretas (26,70 %)			14,16	
Preço Unitário Total			67,18	

Observações : Especificação de serviço: DNER-ES-290
O transporte deve ser calculado na fase de orçamento, com as distâncias médias de transporte de cada trecho, utilizando-se as composições de momentos de transporte do SICRO2.
As quantidades indicadas nos itens de transporte de materiais referem-se ao consumo de materiais a serem transportados, por unidade de serviço.

Página 1673

Emitido em: 01/03/2017

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Construção Rodoviária	SICRO2	
Custo Unitário de Referência	Mês : Novembro / 2016	Mato Grosso	RCTR0320	
2 S 04 963 01 - Poço de visita - PVI 01		Produção da Equipe : 1,00 und	(Valores em R\$)	
B - Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora	Custo Horário	
T501 - Encarregado de turma	10,64	25,25	268,74	
Custo Horário da Mão-de-Obra			268,74	
Adc.M.O. - Ferramentas: (15,51 %)			41,68	
Custo Horário de Execução			310,42	
Custo Unitário de Execução			310,42	
D - Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 401 01 - Forma comum de madeira	6,0200	m2	77,17	464,56
1 A 01 415 01 - Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç	1,7400	m3	269,53	468,99
1 A 01 580 02 - Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50	17,0000	kg	7,66	130,18
Custo Total das Atividades				1.063,73
Custo Unitário Direto Total				1.374,15
Lucro e Despesas Indiretas (26,70 %)				366,90
Preço Unitário Total				1.741,05

Observações : Especificação de serviço: DNER-ES-287.
O transporte deve ser calculado na fase de orçamento, com as distâncias médias de transporte de cada trecho, utilizando-se as composições de momentos de transporte do SICRO2.



LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Construção Rodoviária	SICRO2
Custo Unitário de Referência	Mês : Novembro / 2016	Mato Grosso	RCT0320
2 S 04 960 01 - Boca de lobo simples grelha concr. - BLS 01		Produção da Equipe : 1,00 und	(Valores em R\$)
B - Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora	Custo Horário
T501 - Encarregado de turma	2,96	25,25	74,76
		Custo Horário da Mão-de-Obra	74,76
		Adc.M.O. - Ferramentas: (15,51 %)	11,60
		Custo Horário de Execução	86,36
		Custo Unitário de Execução	86,36
D - Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário
1 A 00 902 01 - Alvenaria de tijolos	3,8100	m2	64,63
1 A 01 401 01 - Forma comum de madeira	1,2400	m2	77,17
1 A 01 415 01 - Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç	0,2500	m3	269,53
1 A 01 422 01 - Concr estr fck=25MPa contr raz uso ger conf e lanç	0,0600	m3	284,30
1 A 01 580 02 - Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50	4,1000	kg	7,66
1 A 01 603 01 - Argamassa cimento-areia 1:3	0,0600	m3	310,49
		Custo Total das Atividades	476,39
		Custo Unitário Direto Total	562,75
		Lucro e Despesas Indiretas (26,70 %)	150,25
		Preço Unitário Total	713,01

Observações : Especificação de serviço: DNER-ES-287.
O transporte deve ser calculado na fase de orçamento, com as distâncias médias de transporte de cada trecho, utilizando-se as composições de momentos de transporte do SICRO2.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

118 de 1172

EX-181.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO: 02/03/2012 15:53:28

EMPRESA: MONTAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 171,30% (MORA) 80,71% (MÉDIA)
ADMINISTRAÇÃO: NACIONAL
LOCALIDADE: VITÓRIA

DATA DO PREÇO: 01/2012

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
VITÓRIA - CAIXA REFERENCIAL					
	EQUIPAMENTO		1	35,99	35,99
	MATERIAL		1	2.566,97	2.566,97
	MÃO DE OBRA		1	1.978,67	1.978,67
	TOTAL COMPOSIÇÃO		1	4.581,64	4.581,64
74224	1.000 DE VISITA EM CONCRETO ESTRUTURAL - CRENAGEM ELAVIAL, DIMENSÃO DE 20 INTERNAS DE 10X10X10X10 (LARGURA 1,1), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSIVO TAMPA E CHAMINÉ.		1	1.420.000,00	1.420.000,00
C 5619	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=15MPa, VIBRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, ISCI M3	M3	1,4200000	399,44	567,20
	USO: APLICAÇÃO E ACABAMENTO. (CONFORME NBR 4116, PERMITIDO APENAS PARA FUNDAÇÕES)				
C 5621	FORMA PARA PAREDES E LAJES DE GALÉRIAS DE LAJES, NÃO INCLUIDO DE M2	M2	11,4800000	40,24	461,98
C 5622	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERREIRO COM 50CM DE ESPESURA	M2	2,2600000	2,26	5,10
C 5675	ESTRO-FRANQUEAMENTO, 7488 (V2 = 4 ANOS) - PREC. DIÁRIO	CPD	0,1702000	60,30	10,26
C 5676	ESTRO-FRANQUEAMENTO, 7488 (V2 = 4 ANOS) - PREC. DIÁRIO	CPD	0,0422000	31,86	1,33
C 6013	ARGAMASSA PRONTO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA NÃO REFINADA), PREC. M3	M3	0,0186000	116,17	2,16
	APR. MECÂNICO				
C 73942/002	APLICAÇÃO DE 400 CA-60 DIAM. 5,4 A 6,0MM - PREENCHIMENTO / FORTE CO/ F8	M3	16,4000000	6,37	104,45
	REDE DE 100 / DOBRO / CALHAÇÃO.				
C 8750	RESETO	M	0,2124000	9,60	2,03
C 8111	RESETO	M	0,4055000	6,85	2,76
	EQUIPAMENTO		1	10,27	10,27
	MATERIAL		1	646,95	646,95



LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

O Atestado de Capacidade Técnica da Engenheira NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO VILELA, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no caso esta ADMINISTRAÇÃO, apresentado no caderno de Habilitação – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, supre as exigências contidas nos itens **10.8.3** e **12.5.3, letra A1 e A2.**

O atestado é do IC 064/2003, para a Construção de uma Escola Municipal de 10 (dez) Salas, em Alvenaria, piso granilite, Cobertura em estrutura metálica com Telha Cerâmica, Quadra de Esportes e Parque Infantil.

São escolas Padrão podendo ser consultado no link abaixo (até 2014), embora com 10 salas de aula e não 12, como a do projeto, diminuindo apenas os quantitativos, mas a questão discutida aqui não é a quantidade e sim a estrutura, a similaridade e complexidade dos serviços. Link: <http://www.fnnde.gov.br/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5958-projeto-espaco%20educativo-urbano-12-salas>

A Engenheira Nancy comprova no Atestado apresentado nas folhas 1982-1983, que foi responsável Técnica por **serviço similar ao desta licitação e de complexidade superior**, comprovando a **execução de concreto** fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não, (pois o concreto é utilizado na FUNDAÇÃO e ESTRUTURA da obra).

Comprovou também a execução de **Cobertura em estrutura metálica**. Não com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica), mas a **complexidade do serviço** com Telha Cerâmica é **superior ao da telha metálica**, pois exige mão de obra mais qualificada, sendo que o resultado dos serviços é diretamente relacionado à qualidade do prestador de serviço, maior inclinação do telhado, enquanto a de telha metálica é um processo mais industrializado, requer pouca inclinação do telhado, já vem pronta para a montagem, rápida de se assentar.

Ora, como restringir a participação de uma empresa que apresenta no Atestado de Capacidade Técnica de sua engenheira responsável serviços de complexidade acima da exigida no edital, simplesmente pelo fato de que a cobertura exigida no edital tem o nome METÁLICA? Isso é totalmente ilegal, pois fere o princípio da competitividade e restringe a participação de um maior número de empresas participantes.

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

A Licitante não apresentou Planilha na Licitação, pois o Atestado foi emitido por esta ADMINISTRAÇÃO e cabe a mesma emitir o Atestado de acordo com as normas da administração e traz as informações básicas exigidos em um Atestado Técnico conforme pedido no item **10.8.2.2**.

Conferindo o atendimento do pedido no Atestado:

10.8.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

I- Nome do contratado e do contratante;

CONTRATADO: SAFIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

IC 064/2003. Construção de uma Escola Municipal de 10 (dez) Salas, em Alvenaria, piso granilite, Cobertura em estrutura metálica com Telha Cerâmica, Quadra de Esportes e Parque Infantil.

III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

Rua Iara – Bairro Jardim Glória II, Município de Várzea Grande - MT

IV- Serviços executados (discriminação) ”

Serviços de Alvenaria, piso granilite, Cobertura em estrutura metálica com Telha Cerâmica, Quadra de Esportes e Parque Infantil, totalizando **1.208,50 m2**

Ainda consta no Atestado o período de execução dos serviços (27/06/2003 a 29/12/2003), o numero da ART de Execução dos serviços registrado no CREA (ART nº 33M0173303) e o nome da responsável Técnica (NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO VILELA), assinados pelo representante da **emitente** do atestado (Secretario Municipal de Viação e Obras).

Existe um **selo de autenticação do CREA** e a **CAT é SEM REGISTRO DE ATESTADO** (CAT 195701), pelo fato de que tal obra foi realizada antes do ano de 2009, portanto foi feita com base numa RAT e não em uma ART, conforme podem verificar no link abaixo, as mudanças ocorreram em 2009, e todas as RATs registradas anteriores a 2009 passaram a fazer parte das CATs SEM REGISTRO DE ATESTADO, o que poderão diligenciar junto ao CREA-MT a fim de comprovar que a diferença entre CAT com registro de atestado e sem registro de atestado é apenas o fato de que a

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

partir de 2009 houve essas mudanças, sendo que o CREA emitiu uma nova CAT sem registro de atestado, pois o mesmo já havia sido emitido em data anterior ao ano de 2009.

Conforme o CREA de Mato Grosso, através de publicação de 30 de novembro de 2012, o (Crea-MT) passou a expedir a **Certidão de Acervo Técnico (CAT) com ou sem Atestado**, no lugar da extinta Certidão de Registro de Atestado, em atendimento à Resolução 1.025/2009, podendo ser consultado no link <https://www.crea-mt.org.br/portal/cat-substitui-certidao-de-registro-de-atestado-e-traz-novidades/>,

Conforme **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**, o que compõe o **ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL**, baixo transcrito:

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. **Constituirão o acervo técnico do profissional** as atividades **finalizadas** cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.”

Ainda sobre a Certidão de Acervo Técnico, segue

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, **para os efeitos legais**, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

A **Certidão de Acervo Técnico** é um **documento legal**, que comprova toda a experiência adquirida pelo profissional ao longo do

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

exercício da sua profissão e é composta pelas **Anotações de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrada no CREA.

A **CAT** propicia ao profissional a **comprovação de sua experiência técnica, sendo documento hábil para participação em licitações**, cadastro entre outros, e pertence sempre ao profissional que registrou a ART da obra ou serviço, e não à empresa.

Apresentamos ainda a **CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO 195704**, do Profissional **José Bertoldi**, de Ampliação do Instituto Cuiabano de Educação, 1º Fase, Constando da Construção de 12 Salas de Aula, rampas de Acesso e Instalações Sanitárias, Obra Estruturada em Concreto Armado, Fundações em Tubulação a Céu Aberto, Três Pavimentos, Cobertura em Estrutura Metálica e 1.583,94m² de Área Construída. Profissional este com vínculo através de Contrato, desde 17 de Julho de 2017.

No caso se a **Administração** tenha dúvidas sobre o conteúdo dos atestados apresentados, deverá realizar **diligências** com fundamento no **art. 43, § 3º**, da **Lei 8.666/93**, **junto ao CREA e a pasta da Administração que expediu o Atestado**, para **esclarecer ou complementar informações necessárias**.

Se a Comissão de Licitação tem alguma dúvida em relação aos atestados apresentados, também em relação à questão de CAT com registro e sem registro, tem a obrigação de diligenciar, ao invés de imediatamente inabilitar uma empresa sem que tenha as devidas comprovações do que alega.

Sobre diligenciar, apresentamos o seguinte:

<http://www.olicitante.com.br/diligencia-licitacoes-proposta-desclassificacao/>

Aos que lidam com contratações públicas, é comum a discussão sobre a extensão do poder de diligência no âmbito de procedimentos licitatórios. Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

Em atenção à exigência a recorrente não pode ser inabilitada.

Quanto à exigência transcrita logo abaixo, informamos que os contratos dos Profissionais foram apresentados em **original**, não precisando de autenticação em cartório.

Destaca-se ainda a inexistência da autenticação nos Contratos de Prestação de Serviços dos Profissionais contratados, discordando do disposto no item 10.8.3.2, IV do edital."



LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

O Edital pede que os contratos sejam **autenticados**. Portanto os contratos apresentados em originais, “Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicados em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL. ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.”

Transcrevemos o significado de Autenticação e para que serve a mesma segundo o **2º Cartório de Registro Civil – Ribeirão Preto – SP**, podendo ser consultado no link <http://2cartoriorp.com.br/servicos2.asp?categoria=Autentica%E7%E3o&cadastroid=10569>,

Autenticação: Autenticar a cópia de um documento significa declarar que a cópia está igual ao documento apresentado. Este é um trabalho do tabelião, profissional que tem a fé pública do Estado. A autenticação faz prova plena do fato de que a cópia é idêntica ao documento.

Para que serve a Autenticação:

A autenticação serve para multiplicar documentos, garantindo às pessoas estranhas que necessitem acreditar nas cópias, que elas têm a mesma validade, a mesma fé do documento verdadeiro.

A autenticação inverte o ônus de prova num processo judicial. Contestada a autenticação, deverá ser provada a falsidade e que o tabelião errou no ato.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou não ter infringido o Edital, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação - a apresentação apenas de **Certidão de Registro de Atestado com CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência **Técnico Profissional**, e **Contrato de Prestação de Serviço** autenticado para comprovação de vínculo profissional, desconsiderando o original o qual tem a mesma validade.



LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, a Licitante requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada para tanto a mesma está.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Várzea Grande - MT, 22 de Dezembro de 2017.



**LEÃO MARCONDES - Construções, Locação e Manutenção
de Máquinas Pesadas Ltda. – Epp**

Nome: Itamar Marcondes Neto – Sócio Diretor

CPF: 384.244.361-72 RG: 0450177-2 SSP/MT